



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



À Assessoria Jurídica,

Considerando a necessária prorrogação do **CONTRATO 002/2020**, proveniente do processo administrativo de Dispensa de Licitação 002/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS ÀS ÁREAS PRÉ-DEFINIDAS PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE PACAJUS, CHOROZINHO, HORIZONTE, ITAITINGA, GUAÍUBA E OCARA, PARA A CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) CMR's (Centrais Municipais de Resíduos), QUE ABRIGARÃO A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTO TOPÓGRAFICO DAS ÁREAS, LOCAÇÃO DAS UNIDADES E ADEQUAÇÃO/AJUSTES DOS RESPECTIVOS PROJETOS, VISANDO ELABORAR A ADEQUAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E OS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS, FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÃO DAS MESMAS, VIABILIZANDO INCLUSIVE OS DEVIDOS AJUSTES AO PROCESSO LICITATÓRIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INTERESSÉ DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.**

Solicito parecer sobre a possibilidade do aditivo ao contrato.

Pacajus, 23 de junho de 2020.


Elano Damasceno
Superintendente
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana B
CPMRS / RMB



ADVOGADAS ASSOCIADAS
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B/CE vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de aditamento do Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação tombada sobre o N° **002/2020**, celebrado entre **GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA - EPP** e o **CPMRS**

A matéria sub exame encontra-se disciplinada pela regra insculpida no art. 57 da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, *verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desse modo, se faz de extrema importância salientar que o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B/CE organizou em seus ofícios argumentos convincentes e pertinentes, que se alinham a um atraso considerável na consecução dos trabalhos no período inicialmente previsto. Destarte, destaque-se que os serviços em tela referem-se à **CONTRATO DE ESCOPO**, e não serviço de execução continuada, tendo em vista que versa de contrato com prazo certo e determinado de objeto objetivamente delimitado ao ofício.

Ademais, destaque-se que o requerimento encontra-se acompanhado de cronograma de trabalho remanescente, com consequente nova previsão de conclusão dos trabalhos, motivo pelo qual resta instruído de modo condizente com a norma cogente.

Nesse sentido, trazemos decisório do Pleno do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará sobre a matéria, com voto da lavra do Exmo. Conselheiro de Contas Dr. Ernesto Sabóia Figueiredo, que dita os pré-requisitos de admissibilidade de prorrogação de termo contratual, senão vejamos:



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



Acrescentou que ele próprio foi um dos que alterou seu posicionamento e que esta evolução tinha sido motivada por diversos fatores, dentre eles, o respeito ao poder discricionário que possuíam os gestores públicos no exercício de suas funções. **Destacou, ainda, que somente tem acatado prorrogações de contrato desta natureza desde que sejam observados três requisitos, quais sejam: a legalidade do procedimento licitatório originário; a previsão no instrumento convocatório da possibilidade de prorrogação contratual até o limite previsto em lei;** e, por fim, que o valor da primeira contratação somado com os sucessivos aditivos não superasse o limite da respectiva modalidade licitatória para a contratação. Ao finalizar sobre este assunto, afirmou que haviam vários precedentes recentíssimos emitidos pelos órgãos colegiados deste Tribunal enfrentando especificamente a prorrogação deste contrato firmado com a empresa Trapézio Locadora de Veículos e Serviços LTDA. e em todos estes casos, alguns deles inclusive mencionados na manifestação feita pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo nesta oportunidade, consideraram válidas as mencionadas prorrogações contratuais, daí porque, com todas as vênias, iria se acostar ao voto do relator no tocante a este item.

Assim sendo, verifica-se no caso em alija que a dilação contratual buscada visa a consecução da conclusão do objeto contratado, motivo pelo qual deve, sim, prosseguir, em face ao arcabouço legal para a sua deflagração.

Assim, o aditamento nos termos perquiridos é acobertado pela norma, estando ainda perfeitamente justificadas pela Administração. Ademais, trata-se de prerrogativa afeta ao Poder Discricionário da autoridade competente, cabendo a essa assessoria somente o sopesamento das fundações jurídicas da possibilidade de celebração da avença. Destaque-se que o aditivo em comento se enquadra na moldura legal arrazoada ao artigo 57, § 1º, inciso II, por se tratar, repise-se, de aditivo à CONTRATO DE ESCOPO, e não serviços a serem realizados de modo contínuo e duradouro.

Registre-se, por oportuno, que a interrupção na prestação do serviço acarretaria, sem sombra de dúvidas, em inegáveis prejuízos para a entidade contratante, máxime porque o contrato de escopo, como visto alhures, somente se aperfeiçoa com a entrega do empreendimento, impossível dentro do prazo inicialmente previsto, motivo pelo qual os serviços não devem ser interrompidos ou mesmo dificultados, sob pena de irreparáveis prejuízos à Comunidade, e à Administração Municipal com a incompletude do objeto da avença

Este é o nosso parecer,
S.M.J.

Pacajus-CE, 26 de junho de 2020.

LILIANE ARAÚJO

Advogada - OAB/CE 38.614

ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020.

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa na Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA - EPP** com sede Av. Desembargador Moreira, 2020, inscrita no CNPJ (M.F) sob o N.º. 08.983.229/0001-03, neste ato representado por Lourenço Roland Braz, OAB/DF 31.408, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo Contratual tem como fundamento o art. 57, inciso §1, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência **até 31 de dezembro de 2020**.

2.2 – A execução deverá obedecer ao novo cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. A prorrogação em tela foi devidamente justificada, sobretudo em virtude dos atrasos consideráveis em decorrência da pandemia mundial, COVID 19. É sabido que, Quando a obra não for entregue no prazo por caso fortuito ou força maior, a prorrogação é admitida expressamente pela lei (parágrafo 1º do art. 57, Lei 8.666/93).

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do §1 art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, e acosta-se, ainda, ao parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica desse Poder.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus - CE, 01 de julho de 2020.


Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE


Lourenço Rolando Braz
GAIASAT SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
CPF: 009.428.913-17


NOME: JOSÉ OZIMAIR DE OLIVEIRA
CPF: 029.730.893-95



PLANO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS ÀS ÁREAS PRÉ-DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA **REGIÃO METROPOLITANA B**, QUE COMPREENDEM OS MUNICÍPIOS DE; **PACAJUS, CHOROZINHO, HORIZONTE, ITAITINGA, GUAÍUBA E OCARA**, PARA A CONSTRUÇÃO DE SEIS (06) CRM'S (CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS), QUE ABRIGARÃO A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS ÁREAS, LOCAÇÃO DAS UNIDADES E ADEQUAÇÃO/AJUSTES DOS RESPECTIVOS PROJETOS, VISANDO ELABORAR A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, E OS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS, FÍSICO-FINANCEIROS DE EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DAS MESMAS, VIABILIZANDO INCLUSIVE OS DEVIDOS AJUSTES AO PROCESSO LICITATÓRIO E DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMR/RMB.



JULHO 2020



1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo geral do trabalho

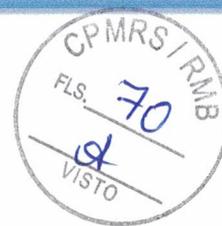
Adequar os projetos referentes ao consórcio público de manejo de resíduos sólidos da **REGIÃO METROPOLITANA B**, compreendendo os municípios de **PACAJUS, CHOROZINHO, HORIZONTE, ITAITINGA, GUAUBA E OCARA**, para a construção de seis (06) CRM'S (Centrais Municipais de Resíduos), que abrigarão a destinação de resíduos sólidos, com georreferenciamento, levantamento topográfico das áreas, locação das unidades e adequação/ajustes dos respectivos projetos, visando elaborar a adequação da viabilidade técnica, operacional, e os respectivos orçamentos e cronogramas, físico-financeiros de execução das construções das mesmas, viabilizando inclusive os devidos ajustes ao processo licitatório e de licenciamento ambiental de interesse do consórcio público de manejo dos resíduos sólidos da REGIÃO METROPOLITANA B – CPMR/RMB.

2. PRODUTOS

1. Plano de Trabalho
2. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado
3. Adequação dos Projetos para as Áreas Escolhidas
4. Orçamento, Cronograma, Memorial de Cálculos, Composições de Preços, Composição de Encargos Sociais, Composição de BDI e Memorial Descritivo dos Projetos para Execução das Obras, e ajustes para o processo Licitatório e Licenciamento Ambiental.

Antes da execução das atividades que resultarão nos produtos, será formalizado um Plano de trabalho que representará o primeiro produto, elaborado pela equipe técnica do projeto.





3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	1. Plano de Trabalho					
2. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado						
3. Adequação dos Projetos para as Áreas Escolhidas						
4. Orçamento, Cronograma, Memorial de Cálculos, Composições de Preços, Composição de Encargos Sociais, Composição de BDI e Memorial Descritivo dos Projetos para Execução das Obras, e ajustes para o processo Licitação e Licenciamento Ambiental.						




4. PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Plano de Trabalho	Produto	1	R\$ 7.772,00	R\$ 7.772,00
2	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado	Produto	6	R\$ 2.116,00	R\$ 12.696,00
3	Adequação dos Projetos para as Áreas Escolhidas.	Produto	6	R\$ 2.422,00	R\$ 14.532,00
4	Orçamento, Cronograma, Memorial de Cálculos, Composições de Preços, Composição de Encargos Sociais, Composição de BDI e Memorial Descritivo dos Projetos para Execução das Obras, e ajustes para o processo Licitatório e Licenciamento Ambiental.	Produto	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 51.800,00

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2020

Atenciosamente,



Lourenço Roland Braz

Advogado – OAB/DF N° 31408

Sócio-Administrador

Gaiasat Soluções em Tecnologias Espaciais Ltda. - EPP





CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS ÀS ÁREAS PRÉ-DEFINIDAS PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE PACAJUS, CHOROZINHO, HORIZONTE, ITAITINGA, GUAIBUBA E OCARA, PARA A CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) CMR's (Centrais Municipais de Resíduos), QUE ABRIGARÃO A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTO TOPÓGRAFICO DAS ÁREAS, LOCAÇÃO DAS UNIDADES E ADEQUAÇÃO/AJUSTES DOS RESPECTIVOS PROJETOS, VISANDO ELABORAR A ADEQUAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E OS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS, FISÍCO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÃO DAS MESMAS, VIABILIZANDO INCLUSIVE OS DEVIDOS AJUSTES AO PROCESSO LICITATÓRIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CONTRATADA: GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR ATUALIZADO: R\$ 44.028,00 (Quarenta e quatro mil e vinte oito reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/07/2020.

Pacajus - Ce, 01 de julho de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B em data de 01/07/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.

Pacajus - Ce, 01 de julho de 2020.